PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 270/2026

EMENTADIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, objetivando a aquisição de suprimentos de impressão, compreendendo tintas e toners destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante contratação direta na modalidade de dispensa de licitação simplificada, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consta dos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela servidora Miriam Elise Neitzke, designada pela Portaria nº 290/2025, no qual são demonstradas a necessidade da contratação e a respectiva motivação administrativa. Conforme consignado, a aquisição mostra-se indispensável para assegurar o abastecimento contínuo das impressoras utilizadas pelas unidades escolares, imprescindíveis à impressão de atividades pedagógicas, avaliações, documentos administrativos, comunicados e demais materiais necessários ao regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O DFD registra, ainda, que os suprimentos anteriormente previstos encontram-se aguardando desvinculação junto ao Consórcio CINCATARINA há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, sem previsão de liberação dos respectivos saldos, circunstância que inviabiliza o atendimento da demanda por aquele meio e justifica a adoção de medida alternativa, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos educacionais.

O Termo de Referência descreve detalhadamente o objeto da contratação, contemplando a aquisição de doze itens, distribuídos em três grupos de suprimentos: (i) garrafas de tinta compatíveis com impressoras Epson EcoTank (itens 01 a 04), nas cores preto, amarelo, ciano e magenta, totalizando 30 unidades de cada item, ao valor unitário de R$ 69,00; (ii) garrafas de tinta compatíveis com impressoras Canon da linha G (itens 05 a 08), nas mesmas cores, com quantitativo de 20 unidades por item e valores unitários entre R$ 99,90 e R$ 103,00; e (iii) cartuchos de toner compatíveis com impressoras Lexmark CS431DW e CX431ADW (itens 09 a 12), nas cores preto, amarelo, ciano e magenta, em quantitativos variando entre uma e duas unidades, com valores unitários entre R$ 949,00 e R$ 1.010,00. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 21.323,00.

O Termo de Referência estabelece, ainda, que a contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço e o regime de execução global, devendo a entrega dos materiais ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra. Designou-se a servidora Edna Dallazem Côrte para exercer a fiscalização contratual e a servidora Maiara Bisol para a gestão do contrato. Consta, igualmente, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com fundamento no art. 66, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 045/2023, e que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2026.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

É o relatório.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública serão, em regra, precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Em observância ao referido comando constitucional, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinou as hipóteses excepcionais de contratação direta, contemplando os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, previstos, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

No caso em exame, pretende a Administração promover a aquisição de suprimentos de impressão destinados às unidades escolares municipais mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a contratação direta para compras e outros serviços de valor reduzido, observados os limites periodicamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da mesma Lei.

O valor estimado da presente contratação corresponde a R$ 21.323,00, montante significativamente inferior ao limite atualmente vigente para a hipótese legal invocada, encontrando-se, portanto, preenchido o requisito objetivo relativo ao valor da contratação.

Entretanto, o atendimento ao limite financeiro, por si só, não é suficiente para legitimar a contratação direta. A Administração deve observar igualmente a vedação ao fracionamento indevido da despesa, prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual não é admissível parcelar contratações de mesma natureza com o propósito de enquadrá-las artificialmente nos limites da dispensa.

No presente procedimento, não se verifica, em princípio, qualquer elemento indicativo de fracionamento indevido. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda, a necessidade da aquisição decorre de circunstância excepcional, consistente na demora superior a quarenta e cinco dias para a desvinculação dos saldos existentes junto ao Consórcio CINCATARINA, sem previsão para sua liberação. Trata-se, portanto, de contratação destinada a assegurar a continuidade dos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

serviços públicos educacionais, e não de expediente voltado à fragmentação artificial da despesa.

Ainda assim, recomenda-se que o setor competente certifique nos autos que, consideradas as aquisições de mesma natureza realizadas durante o exercício financeiro, permanece respeitado o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à instrução processual, observa-se que foram apresentados os documentos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização da Demanda identifica o órgão requisitante, descreve o objeto, apresenta justificativa da necessidade administrativa, define os quantitativos, estima o valor da contratação, estabelece prioridade, prazo e local de entrega, além de indicar o servidor responsável pela fiscalização contratual.

O Termo de Referência, por sua vez, contém adequada descrição do objeto, especificações técnicas detalhadas, quantitativos, estimativa de preços, prazo de vigência, condições de execução, critérios de recebimento, forma de pagamento, modelo de gestão e fiscalização contratual, exigências de habilitação e demais elementos necessários à adequada execução do futuro ajuste, revelando-se compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que sua elaboração foi dispensada com fundamento no art. 66, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 045/2023. A providência mostra-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade técnica, circunstância que autoriza a dispensa do ETP, nos termos da regulamentação municipal editada com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Também merece destaque que as especificações constantes do Termo de Referência utilizam marcas e modelos apenas como referência técnica, admitindo produtos originais, certificados ou homologados pelo fabricante, desde que plenamente compatíveis com os equipamentos existentes na rede municipal de ensino. Tal previsão

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, porquanto visa assegurar a compatibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos públicos, sem restringir indevidamente a competitividade.

As exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência mostram-se proporcionais ao objeto contratado e encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, sem imposição de requisitos excessivos ou incompatíveis com a natureza da contratação.

Da mesma forma, revela-se adequado o critério de julgamento pelo menor preço, previsto no item 8.1 do Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de bens comuns, padronizados e objetivamente especificados, cuja seleção prescinde de avaliação técnica diferenciada. Igualmente adequado é o regime de execução global, considerando que o fornecimento compreende um conjunto de materiais destinados ao atendimento de uma única demanda administrativa.

As condições de recebimento e pagamento previstas no Termo de Referência também se mostram compatíveis com a Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo observa os parâmetros do art. 140, enquanto o prazo previsto para pagamento encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 141 da referida Lei. Mostram-se igualmente regulares as disposições relativas à emissão de nota fiscal eletrônica, retenção tributária e envio do respectivo arquivo XML.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência informa que as despesas serão suportadas por recursos consignados no orçamento do exercício de 2026. Recomenda-se, contudo, que, antes da emissão da Ordem de Compra e da formalização da contratação, seja certificada nos autos a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Igualmente indispensável é a demonstração da compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado. Embora o Termo de Referência

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

apresente os valores unitários e o valor global estimado da contratação, recomenda-se que os autos contenham pesquisa de preços formalmente documentada, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, de forma a evidenciar a vantajosidade econômica da contratação direta e assegurar a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

Por fim, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que a contratação atende necessidade administrativa concreta e imediata, consistente na manutenção do regular funcionamento das unidades escolares do Município. A demora na disponibilização dos suprimentos por intermédio do Consórcio CINCATARINA evidencia situação apta a justificar a adoção de medida alternativa, evitando prejuízos às atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Diante desse contexto, verifica-se que, sob o aspecto estritamente jurídico, encontram-se presentes os pressupostos necessários à realização da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das recomendações consignadas neste parecer quanto à pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e verificação da inexistência de fracionamento indevido da despesa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de suprimentos de impressão destinados ao atendimento das unidades escolares do Município de Rio das Antas/SC.

Verifica-se que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 21.323,00, encontra-se dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa em razão do valor; que o Documento de Formalização da Demanda apresenta motivação suficiente e adequada para justificar a necessidade da aquisição; que o Termo de Referência contempla

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, disciplinando de forma satisfatória o objeto, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de recebimento e pagamento, a fiscalização, a gestão contratual e as exigências de habilitação; e que a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais, diante da demora na disponibilização dos suprimentos anteriormente aguardados junto ao Consórcio CINCATARINA.

Recomenda-se, contudo, que, previamente à formalização da contratação, sejam juntados aos autos a pesquisa de preços devidamente formalizada, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, bem como a certificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa. Recomenda-se, ainda, que o setor competente registre nos autos a verificação de inexistência de fracionamento indevido da despesa, observando o disposto no art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar que, consideradas as contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, permanece respeitado o limite legal para a dispensa de licitação.

Atendidas essas recomendações e inexistindo óbices de ordem técnica, orçamentária ou financeira, não se verificam impedimentos jurídicos ao prosseguimento da contratação direta pretendida.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 29 de julho de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.07.29 21:23:04 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador